MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6.989, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Altera os Artigos 1º, 2º, 3º, e 5º da Lei Municipal de nº 5.247 de 28 de Junho de 2007, que dispõe sobre o incentivo fiscal ao esporte amador no Município de Santana do Livramento, e dá outras providências.

O Vereador **LUIZ ITACIR SOARES**, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92,§8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º e parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal de nº 5.247 de 28 de Junho de 2007, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito municipal, o incentivo fiscal às empresas e pessoas físicas que patrocinam o Esporte Amador.

Parágrafo Primeiro – (...)

Parágrafo Segundo – Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para obtenção de desconto no valor do seu Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do Exercício ou da Dívida Ativa, até o limite de 05% (cinco por cento) se for pessoa jurídica e 10% (dez por cento) se for Pessoa Física.

Parágrafo Terceiro – O valor utilizado no incentivo ao esporte não poderá ultrapassar o percentual de 03% (três por cento) da referida receita, proveniente do efetivamente arrecadado no exercício anterior.

Art. 2º - Altera o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal de nº 5.247 de 28 de Junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – Os projetos deverão ser apresentados através de Associação Civil sem fins lucrativos, devidamente regularizada e em dia com suas obrigações civis e tributárias.

Art. 3º - Altera o caput do Art. 3º da Lei Municipal de nº 5.247 de 28 de Junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Será criada uma Comissão Normativa, formada por três (03) representantes do esporte amador e 02 (dois) técnicos da Administração Municipal a serem nomeados por Decreto, a qual ficará incumbida de apreciar os projetos, aprovando ou rejeitando-os e ainda emanar parecer da aplicação dos recursos.

Art. 4º - Altera o Art. 5º da Lei Municipal de nº 5.247 de 28 de Junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Além das sanções penais cabíveis, receberá multa igual ao valor do incentivo percebido, o empreendedor que, por dolo ou culpa, não comprovar a correta aplicação do recurso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de janeiro de 2016

Vereador Luiz Itacir Soares
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Jansen Nogueira Charopem
1º Secretário